



Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

DECRETO N.º 1.670 de 18 de outubro de 2023.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA (ECP) NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE LAURENTINO AFETADAS POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS COBRADE – 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR N.º 260/2022.”

MARCELO TADEO ROCHA, Prefeito do Município de Laurentino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI, do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

Considerando que o evento teve início no dia 4 de outubro de 2023, ocasionando enxurradas em diversos bairros e localidades do Município, evoluindo para inundações nos dias seguintes.

Considerando que em 10 de outubro de 2023, atingiu-se o nível de 12,15m, do Rio Itajaí do Oeste, acarretando inundações, sendo editado o Decreto 1.669/2023, prevendo situação de emergência.

Considerando que em 13 de outubro de 2023, o Rio Itajaí do Oeste atingiu o pico de 12,39m, registrando diversas inundações, totalizando aproximadamente um índice pluviométrico de 400mm desde seu início.

Considerando que as precipitações intensas ocorridas, causaram múltiplos desastres (enxurradas, inundações, movimentações de massa, quedas de árvores, muros, etc.), ocasionando transtornos na mobilidade urbana e a necessidade de abertura de 3 (três) abrigos provisórios, para atender 75 famílias, 211 pessoas, sendo delas 65 crianças, que tiveram suas residências alagadas, resultando ainda em aproximadamente 685 pessoas desalojadas (apuradas até o momento), que também necessitaram de atendimento por encontrarem-se, em alguns casos, ilhadas;

Considerando que, com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, bem como o grau de intensidade do evento, o qual comprometeu o funcionamento de diversas instituições públicas, necessitando da mobilização e ação coordenada das três esferas do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para a normalização das rotinas cotidianas, conclui-se que os requisitos estabelecidos na Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, para a decretação de Estado de Calamidade Pública (SCP) foram cumpridos, conforme consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Laurentino – COMPDEC favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no Inciso VI, do Art. 9º, da Portaria MDR nº 260, de 02 de Fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública (ECP), nas áreas do Município, registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em razão do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme o anexo I, da Portaria MDR nº 260/2022.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais, para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Laurentino/SC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.





Prefeitura Municipal de Laurentino

CNPJ: 83.102.6570001-97

Rua XV de Novembro, nº 408 – Centro – Fone/Fax: (47) 3546-1346

89170-000 – LAURENTINO – SANTA CATARINA

laurentino@laurentino.sc.gov.br

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil de Laurentino – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com fulcro no Inciso VIII do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no aqui disposto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, revogando, outrossim, quaisquer dispositivos em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Laurentino/SC, 18 de outubro de 2023.

MARCELO TADEO ROCHA
Prefeito

